



TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 19/06/2017	QUANT. DE PÁGINAS 02	FAX Nº: 007/17-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3198-1341	FAX EMISSOR (098) 3268-4149
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/2017-8ªSR**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas o pedido de esclarecimento referente ao edital nº 04/2017, bem como suas respostas.

Pedido de Esclarecimento 05:

Sobre o edital da Concorrência Nacional N.º 04/2017-8ªSR, PROCESSO N.º 59580.000496/2016-56.

Pergunta:

Vínculo Empregatício da Equipe Chave: Em resposta por essa 8ªSR/Codevasf em 23/05/2017 (FAX nº 003/17 – 8ª/SL), tem-se:

Resposta:

No ato da participação do certame a empresa terá que ter o profissional solicitado, já com vínculo a empresa, cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou cópia autenticada da carteira de trabalho, assim como a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função. (Grifo nosso).

Entendemos que existe um equívoco a ser corrigido nessa resposta, uma vez que:

- Não consta como alternativa de comprovação de vínculo dos profissionais da equipe chave a condição de sócio responsável técnico através do Contrato Social;

- Solicita-se ART/CREA de cargo e função para os profissionais em uma fase de licitação, prévia à contratação, a qual nem se sabe se vai existir;

- O próprio Edital nº 04/2017-8ªSR, no item 4.2.2 – Documentação, subitem 4.2.2.3 – Qualificação Técnica, alínea “d”, pág. 11, estabelece:

d) *Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro com experiência em elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e/ou abastecimento de água e/ou drenagem pluvial. A comprovação da experiência do profissional, será feita por meio de atestados e/ou certidões, que constem o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, e comprovem que o mesmo tenha elaborado um sistema de esgotamento sanitário e/ou sistemas de abastecimento de água e/ou sistema de drenagem pluvial completo contemplando todos os elementos do projeto necessários;*

d1) *Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;*

- 1) O Empregado;
- 2) O Sócio;
- 3) O detentor de contrato de prestação de serviço.

d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado registrado no DRT ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

d3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

Isto posto questiona-se:

- Entende-se que está correta a prova de comprovação de vínculo estabelecido no corpo do Edital N°04/2017 e não na Resposta já referida; está correto o nosso entendimento?

- Entende-se que ART/CREA de "Cargo e Função" é dispensável nesta fase da licitação para a equipe chave, sendo válida alternativamente ao contrato para aquelas profissionais que constam como Responsáveis Técnicos da Empresa perante ao CREA; está correto o nosso entendimento?

Resposta:

A resposta da 8ª SR/Codevasf enviada em 23/05/2017 (conforme FAX nº 003/17-8ª SL) está correta. A ART/CREA de "Cargo e Função" é indispensável para a equipe chave, inclusive no caso do contrato de prestação de serviço, em observância ao Art. 3º do CAPÍTULO I - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 20009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

Pergunta:

Considerando que a formação complementar será item de pontuação, entende-se que a exigência para o Coordenador de "formação acadêmica em engenharia civil com especialização em engenharia sanitária e experiência em coordenação de serviços de consultoria de caráter multidisciplinar, notadamente em coordenação de projetos de saneamento básico", refere-se a atuação especializada em engenharia sanitária, ficando a pós-graduação para ser pontuada no item de formação complementar. Está correto o entendimento?

Resposta:

Deverá ser apresentada a ficha curricular do coordenador, com os respectivos comprovantes, anexando no máximo 05 (cinco) Certidões de Acervo Técnico. O título de "pós-graduação" será pontuado no item de formação complementar, conforme item 15.1.3 do Anexo II.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.

Gisélia Santos de Melo
Gisélia Santos de Melo

Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR